



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.529-A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a promoção durante a realização de shows e eventos públicos, de campanha educativa sobre o uso de substâncias entorpecentes, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 197/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover durante a realização de shows artísticos e eventos com aglomeração de grande público, campanha educativa sobre o uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Art. 2º. A Campanha Educativa de que trata o artigo anterior, dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folhetos ou folders explicativos, que tenham por objetivo o incentivo à criança e ao jovem de não consumirem qualquer substância alucinógena ou entorpecente.

§ 1º. Os folhetos poderão ser distribuídos na bilheteria, roleta ou portão de entrada, conforme o caso, abrangendo assim, o maior número de pessoas.

§ 2º. A mensagem anti-droga poderá vir impressa ainda, no própria ingresso, com o destaque que a matéria exige.

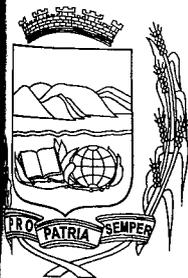
§ 3º. Nos locais de realização do evento, deverão ser afixados cartazes educativos sobre os malefícios do uso de drogas.

Art. 3º. O Executivo Municipal coordenará a realização das campanhas educativas através da Secretaria Municipal da Saúde Pública, que poderá contar com o assessoramento e apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As informações a serem veiculadas nas campanhas deverão abranger, entre outros, os seguintes destaques:

- I – drogas ilícitas;
- II – uso indevido de medicamentos;
- III – drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e as chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

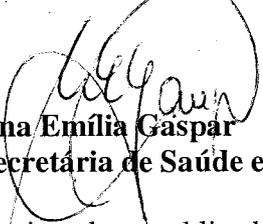
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. V E T A D O

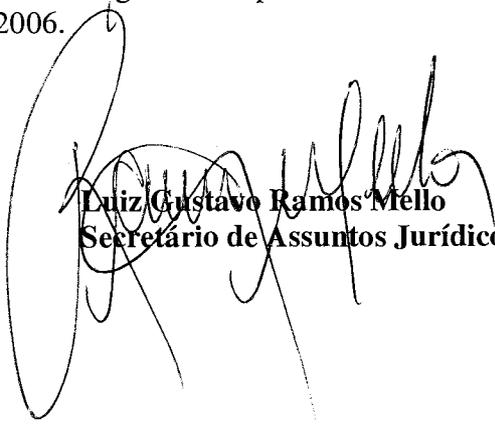
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ana Emilia Gaspar
Secretária de Saúde e Promoção Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos
em 19 de dezembro de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 4529-A, DE 06 DE MARÇO DE 2007.

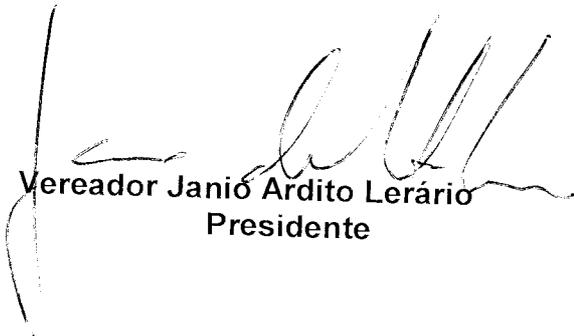
Dispõe sobre a promoção durante a realização de shows e eventos públicos, de campanha educativa sobre o uso de substâncias entorpecentes, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 197/2006, de autoria do Vereador Felipe César - FC)

VEREADOR JANIO ARDITO LERÁRIO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da **Lei n.º 4529-A**:

“Art. 5º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei, o Executivo Municipal tomará as providências necessárias para o seu cumprimento.”

Pindamonhangaba, 06 de março de 2007.


Vereador Janio Ardito Lerário
Presidente

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.